



# Reforma tributária e direitos das pessoas com deficiência

Audiência Pública da CPD – 05/nov/2024



MINISTÉRIO DOS  
DIREITOS HUMANOS  
E DA CIDADANIA

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

## Roteiro

1. “Deficiência” na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e na Lei Brasileira de Inclusão
2. Tecnologia assistiva: despesa orçamentária x despesa tributária
3. Perspectivas e desafios

## Deficiência na Convenção e na LBI (1/2)

- Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência, promulgada com equivalência de emenda constitucional pelo Decreto nº 6.949/2009:

*“...a deficiência é um conceito em evolução e ...resulta da interação entre pessoas com impedimentos\* e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais...”*

Deficiência = Impedimentos x Barreiras

*= 0 (Tec. Assistiva)*      *= 0 (Acessibilidade)*

## Deficiência na Convenção e na LBI (2/2)

- Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei nº 13.146/2015:

*“Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”*

*§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:*

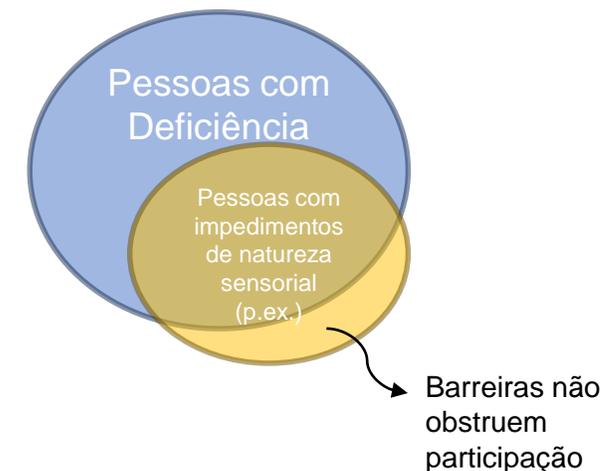
*I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;*

*II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;*

*III - a limitação no desempenho de atividades; e*

*IV - a restrição de participação.”*

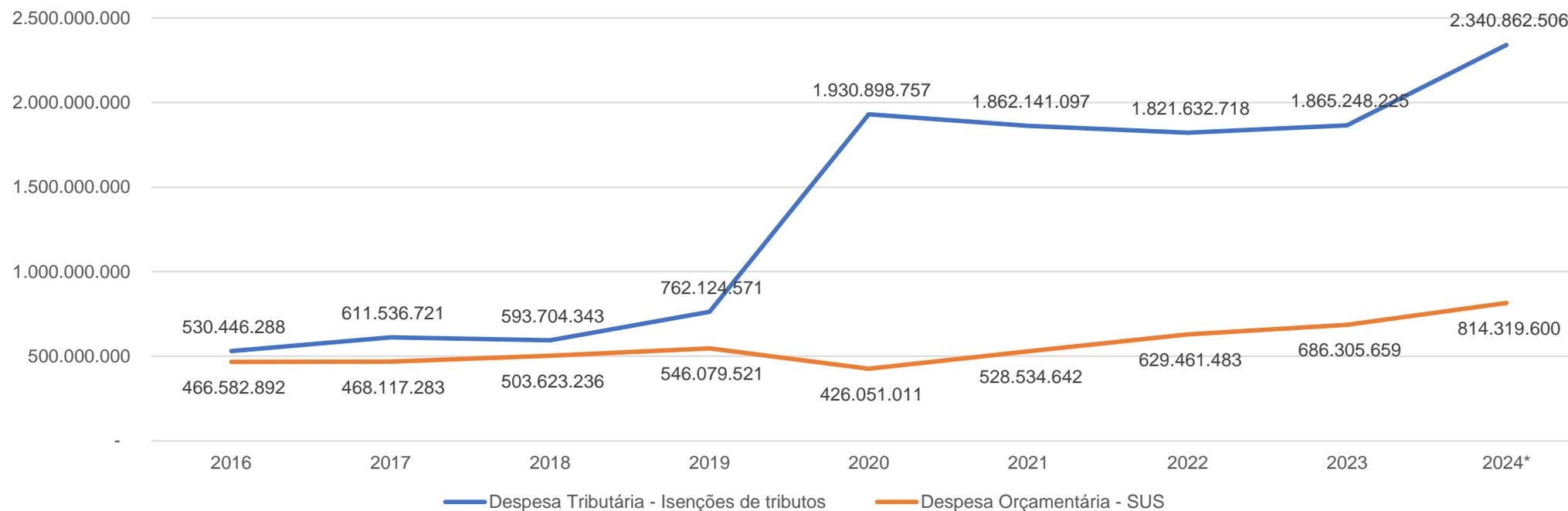
Identificação de barreiras



# Tecnologia assistiva: despesa tributária x orçamentária

- Dois grandes componentes selecionados na despesa tributária (“Automóveis - Pessoas com Deficiência” + “Cadeiras de Rodas e Aparelhos Assistivos”; PLOAs anuais) e um na despesa orçamentária (OPMs não cirúrgicos; DataSUS)

Despesa Federal com Tecnologia Assistiva: Tributária x Orçamentária



## Perspectivas e desafios

- A reforma tributária é uma oportunidade para melhor focalização de despesas federais em políticas públicas para pessoas com deficiência, em vez de beneficiar quem têm impedimentos mas têm alternativas à atuação do Estado
- Espaço fiscal aberto pela focalização pode custear avaliação biopsicossocial, num ciclo virtuoso: melhor gasto público, melhor cobertura de pessoas com deficiência
- Grande desafio técnico: garantir na reforma uma transição entre o modelo estritamente biomédico atual e o da avaliação biopsicossocial, sem retrocessos
- Essas e outras preocupações (isonomia, prazo para nova isenção etc) já estão sobre a mesa em diálogo técnico entre MF e MDHC



# Obrigado!

[novoviversem limite@mdh.gov.br](mailto:novoviversem limite@mdh.gov.br)

(61) 2027-3918/3213

MINISTÉRIO DOS  
DIREITOS HUMANOS  
E DA CIDADANIA

